**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. **10/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 – ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MOACIR POLIDORO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, com sede na Rodovia Antonio Heil, 7200 – KM 21, Limoeiro, Brusque (SC), CEP 88.352-502, inscrita no CNPJ sob n. 02.811.258/0001-01, neste ato representado por seu representante legal, Senhor JOÃO CÉSAR GUERREIRO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 5/2016, homologado em 11/2/2016, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei 10.520 e Lei complementar 123/2006 mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de materiais para instalação do sistema de proteção contra descarga atmosférica no Centro de Eventos Prefeito Leandro Possamai.

Valor total do contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado 7 (dias) dias após a entrega pela CONTRATADA e o efetivo recebimento da mercadoria pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal e com a observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n°. 8.666/93.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos materiais junto a Prefeitura Municipal de Ascurra, sito à Rua Benjamin Constant, nº. 221, Centro, Ascurra (SC), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação de fornecimento, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento.

Parágrafo Único - Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os materiais que não atenderem as condições técnicas suficientes para o atendimento de suas finalidades de uso.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente os materiais entregues.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| ***Dotação Utilizada*** |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 2 | ESPORTE E CULTURA |
| 27 | DESPORTO E LAZER |
| 812 | DESPORTO COMUNITARIO |
| 60 | APOIO AO ESPORTE E CULTURA |
| 2008 | MANUTENCAO ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| 3390309900 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| 10000 | RECURSOS ORDINÁRIOS |

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá reajuste de preço neste contrato, devendo a contratada entregar todas as mercadorias no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência até 31/2/2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais relacionados na clausula primeira e memorial quantitativo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato pelo Contratante o Senhor Moacir Polidoro e pelo contratado o Senhor João César Guerreiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n°. 05/2016 a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.520 e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ascurra, 11 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MOACIR POLIDORO

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_